



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

## RESPOSTA

Em atenção à impugnação apresentada pela servidora Eveline Souza Carvalho Melo, relativamente à alínea “c” do item 4 (Dos Requisitos) do Edital nº 19/2025, a Comissão passa a manifestar-se nos seguintes termos.

A servidora contesta especificamente o impedimento referente ao usufruto de licença para capacitação nos dois anos anteriores à data prevista para início do afastamento, defendendo que deveria ser adotado critério semelhante ao da alínea “d”, que exige apenas período equivalente de efetivo exercício após afastamento anterior para qualificação.

Entretanto, o impedimento previsto na alínea “c” reproduz a vedação contida na Lei nº 8.112/1990, que dispõe expressamente no § 2º do art. 96-A:

**§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade** há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, **que não tenham se afastado** por licença para tratar de assuntos particulares **para gozo de licença capacitação** ou com fundamento neste artigo **nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento**.

Portanto, o critério previsto na alínea “c” do item 4 do Edital está em consonância com a legislação, não podendo a Administração afastar ou flexibilizar tal exigência por meio de edital, sob pena de violar a legalidade e criar situação incompatível com a Lei nº 8.112/1990.

Assim, à vista do disposto no § 2º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 e do princípio da legalidade administrativa, **a impugnação é indeferida**, devendo ser mantida a redação atual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rhavenna Magalhaes Paulino**,  
**Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos**, em 04/12/2025, às 08:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Sales Barbosa, Assistente em Administração**, em 04/12/2025, às 08:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucelia Ferreira da Silva Costa, Técnica em Secretariado**, em 04/12/2025, às 09:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Ribeiro Pessoa Estrela, Assistente em Administração**, em 04/12/2025, às 10:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8205367** e o código CRC **8B0F3195**.